RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:08 hs. Em: 24/05/2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 374 / 2022
Em: 25 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 224 /2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

EXPEDIDO
Ofício nº 375 / 2022
Em: 25 / 05 / 2022
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24 / 05 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, ao secretário de ciência, tecnologia e inovação, o Sr. Evilásio Cavalcanti, como também às demais secretarias competentes sobre o tema**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que "**ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS STARTUPS**", nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

Startup é uma empresa jovem com um modelo de negócios repetível e escalável, em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas. Embora não se limite apenas a negócios digitais, uma startup necessita de inovação para não ser considerada uma empresa de modelo tradicional.

Cada vez mais as inovações estão transformando a vida de milhares de pessoas para sempre. Elas vêm para substituir processos engessados e revolucionar o mundo como conhecemos hoje. Essas mudanças já estão acontecendo em todo o mundo. Com este programa de incentivo, a nossa cidade estará sendo destaque em todo o Estado da Paraíba, atraindo novas empresas, e ao mesmo tempo mantendo as que já estão instaladas.

Por isso, este programa tem o objetivo de fomentar e gerar conhecimento, inovação e tecnologia; gerar desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional; valorizar a inovação, a diversidade e a sustentabilidade do nosso município; atrair e reter talentos, visando a expansão da geração de tecnologia, emprego e renda no nosso município.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de maio de 2022.

Enrique Douglas Casado da Silva
Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/77C2-DD04-22C6-D2BB e informe o código 77C2-DD04-22C6-D2BB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS STARTUPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas de economia criativa enquadradas como startup ou empresas de inovação instaladas no município de Cabedelo, observando os requisitos e condições constantes desta Lei.

Art. 2º Os benefícios fiscais serão:

I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para cada inscrição imobiliária, até o limite de área construída de cento e vinte metros quadrados;

II - acima do limite estabelecido no inciso anterior, incidirá o valor proporcional do imposto sobre a área excedente; e

III - isenção de sessenta por cento do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza (ISSQN), nos três primeiros anos.

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso I para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

Art. 3º Os pedidos de incentivos fiscais:

I - deverão ter a aprovação prévia da secretaria municipal competente, que atestará, no prazo de até 15 dias úteis da solicitação requerente, a condição deste de ser classificado como sendo uma startup ou empresa de inovação, conforme termos definidos na legislação vigente; e

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/77C2-DD04-22C6-D2BB e informe o código 77C2-DD04-22C6-D2BB

II - poderão ser solicitados por qualquer startup ou empresa de inovação instalada nos limites definidos no art. 1º desta Lei; e

III - a secretaria municipal competente cadastrará as empresas de economia criativa enquadradas como startup ou empresa de inovação que solicitarem os incentivos fiscais.

Art. 4º As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza com o município de Cabedelo;

II- comprovar rendimento anual não superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - não utilizar ou destinar o imóvel, por ventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;

IV - renovar a solicitação de incentivo até do décimo quinto dia útil de janeiro do exercício vindouro; e

V - não alienar o imóvel, ou parte dele, após o deferimento do pedido dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 5º Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 6º Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá decidir sobre eventuais casos não previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/77C2-DD04-22C6-D2BB e informe o código 77C2-DD04-22C6-D2BB